

PROCESSO SELETIVO Nº 058/2017 HMI – Processo de Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA** em prol do Hospital Materno Infantil - HMI.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ nº 01.160.949/0001-11

Vistos, etc...

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.160.949/0001-11, devidamente qualificada na impugnação apresentada, que visa esclarecer matérias relativas ao processo seletivo em epígrafe.

Tempestivo e regular a impugnação, passamos a analisar.

1 – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Inicialmente salienta que os processos seletivos realizados pelo IGH não são regidos pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), uma vez que existe legislação específica.

Conforme se verificou acima, e de acordo com o quanto preceitua o STF, as Organizações Sociais **não seguem a Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) quando realizam suas contratações com recursos públicos.**

Nesse caso, elas deverão seguir um regulamento próprio, a ser elaborado na forma do art. 17 da Lei 9.637/1998:

“Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os

procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.”;

Portanto, resta claro que o IGH não está obrigado a seguir as normas específicas da Lei 8666/93, quando resta pacífico que as OS regem-se por Lei própria, qual seja, a Lei 9.637/98.

Assim, toda argumentação lançada com base na Lei 8666/93 não pode prosperar, sequer se falando de “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” ou “NOTA DE EMPENHO”, uma vez que elemento inexistente nas Organizações Sociais.

Por outro lado, e a fim de ressaltar, o presente processo seletivo visa a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA** em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, com duração de 01 (um) ano o citado contrato, e findo tal prazo poderá, a critério das partes, o contrato ser prorrogado, ou não.

Assim, não se faz necessário a indicação dos meios de repactuação, ou até mesmo de reajuste do contrato em tela, uma vez que o mesmo terá duração de 01 ano, e, caso seja interesse das partes, poderá ser prorrogado, quando eventuais alterações deverão ser discutidas, devendo, assim, as proponentes apresentarem seus custos para 01 ano de contrato, incidindo nesse custo eventuais reajustes que a categoria profissional dos empregados esteja vinculada.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

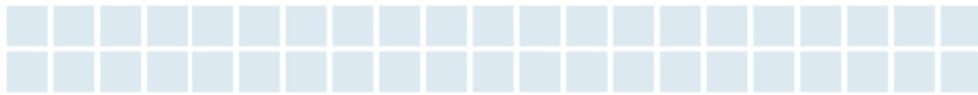
As condições de pagamento dos serviços prestados será realizada mediante as cláusulas a seguir transcritas, integrantes do contrato padrão do IGH de prestação de serviços:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

Nos casos em que os documentos listados no item “3.4” não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.



Eventuais atrasos no pagamento das parcelas, quando o atraso não decorrer por ato da prestadora de serviços, mas que tenham por base atraso nos repasses do Governo do Estado de Goiás não ensejará reajuste, juros, mora ou correção, uma vez que o Estado de Goiás não repassa os valores corrigidos, com juros, mora, ou qualquer outro acréscimo, não podendo o IGH arcar com tais valores até porque, segundo o contrato de gestão firmado entre o IGH e os Estado de Goiás, não pode a organização social utilizar recursos estranhos ao contrato firmado, e o contrato, assim, não suporta qualquer ônus estranho ao valor já pactuado.

3 – CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, conheço da impugnação apresentada pela VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA., e apresento os esclarecimentos pertinentes.

ADRIANO MURICY

Assessor Jurídico IGH